TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003309-07.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo) Adriano Fontes de Carvalho Barruca, Ailton Donizeti Barruca, e Herdeiro: Aline Fontes de Carvalho Barruca, Daniel Henrique Fontes Barruca

e Marcia Fontes de Carvalho

Inventariado: Armando Donizeti Barruca

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 03/07. As certidões negativas constam de fls. 55 e 60.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 03/07 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A presente servirá como oficio à promitente vendedora PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB São Carlos, situada nesta cidade na Rua São Joaquim, nº 958, Centro, CEP 13.560-300, telefone: (16) 3373-7600, com cópia da petição inicial e desta sentença, para que a escritura do imóvel objeto da matrícula nº 103.725 do CRI local, identificado como LOTE nº 29 da QUADRA 14, do LOTEAMENTO SOCIAL DOM CONSTANTINO AMSTALDEN (LOTEAMENTO SOCIAL SÃO CARLOS VIII), seja outorgada em favor da meeira e herdeiros, respeitados os quinhões atribuídos a cada herdeiro no plano de partilha. Remessa por e-mail: prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br.

Por cautela dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual sobre o protocolo de expediente de ITCMD de fls. 53. Essa questão deverá ser dirimida na via administrativo-tributária consoante as normas do CPC, muito embora a Fazenda Pública possa se manifestar nestes autos, declarando sua expressa concordância ao referido expediente administrativo-tributário. Envie senha à Procuradoria do Estado para ter pleno acesso a estes autos.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

oportunamente.

São Carlos, 13 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA